



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



## LEI Nº 1928/2024

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISCAIS E PROJETO NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa, objetivos e justificativa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Prefeitura Municipal de Alvinlândia	Executivo	02 – 07 Diretoria Municipal de Educação	02 – 07- 03 Divisão do Ensino Fundamental	4.4.90.51.00- R\$ 100.287,70

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0150	Instalação do sistema de prevenção de incêndio no prédio da EMEF José Bonifácio do Couto, pertencente ao município de Alvinlândia para obtenção de auto de vistoria do corpo de bombeiro exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) é uma licença emitida pelo CBPMESP (Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo) que tem como finalidade assegurar que o local a ser licenciado atenda todas as condições necessárias e obrigatórias de segurança contra incêndio e pânico.	A instalação de um sistema de prevenção de incêndio em escola é essencial para garantir a segurança dos alunos, professores e funcionários. Incêndios representam uma ameaça séria a vida e a integridade física, além de causarem danos materiais e interrupções no funcionamento da escola.	População do Município	01– Tesouro  00 – Recursos Ordinários



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Ação	Função Subfunção	Unidade de Medida	Valor R\$	Código de Aplicação
1.149 – Instalação do Sistema de Prevenção de Incêndio no prédio da EMEF "José Bonifácio do Couto"	12.361	100%	R\$ 100.287,70	110.000

**Artigo 2º** - As despesas necessárias com a execução da presente Lei, bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2023 pelo repasse de recursos financeiros efetuados pelo Tesouro Municipal.

**Parágrafo Único:** Fica condicionada estritamente a utilização do crédito para Instalação do Sistema de Prevenção de Incêndio no prédio da EMEF "José Bonifácio do Couto".

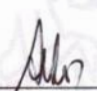
**Artigo 3º** - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Valor da despesa no 1º exercício de (2.024).....R\$ 100.287,70  
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício (2.024).....100%  
Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2.024).....100%


**Artigo 4º** - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.024, assim como o Plano Plurianual para o exercício de 2.024.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 14 DE AGOSTO DE 2024.

  
Abigail Cateli Dias  
Prefeita Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

  
Ataliba José Soares Guerra  
Diretor Municipal de Administração